

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



16^a Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
20/05/2019

Secretário

Alacir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 053/2019-L

DATA DA ENTRADA: 14 de maio de 2019

AUTOR: Israel Francisco de Oliveira

ASSUNTO: "Insere no calendário Oficial da Estância Turística de São Roque o "Dia municipal de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes" a ser realizado no dia 18 de maio.

APROVADO EM: 27/05/2019 - 1ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 27/05/2019
1ª Sessão Ordinária

OBS: única discussão

votação nominal

maioria simples

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 53/2019-L, DE 14 DE MAIO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA



Existe na Legislação Federal, um dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970/00, criada em homenagem a uma menina que no ano de 1973, foi sequestrada, abusada e assassinada no estado do Espírito Santo, sendo localizado seu corpo carbonizado somente após 6 dias de sua morte.

Infelizmente em nosso país, o abuso e a exploração sexual tanto de crianças quanto de adolescentes, é uma realidade e por este motivo faz-se imprescindível a conscientização de todos quanto a essas fatalidades, seja por intermédio de campanhas ou eventos para tanto.

Existe na esfera municipal também legislação voltada ao combate à pedofilia. Uma Lei voltada a conscientização e combate ao abuso e exploração sexual viria somente a complementar e ampliar tal conscientização.

Pelos motivos ante expostos, apresento o presente Projeto de Lei.

Isso posto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 14/05/2019 - 14:32 3097/2019, de 14 de maio de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 53/2019

De 14 de maio de 2019.

Inserir no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal de Combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes" a ser realizado no dia 18 de Maio

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizado anualmente no dia 18 de maio.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de maio de 2019.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 14/05/2019 - 14:32 3097/2019/bm



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000.

Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Mensagem de Veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.5.2000

*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 00011/2009

De 20 de fevereiro de 2009.



Institui a Semana Municipal de Combate à Pedofilia.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate à Pedofilia", no âmbito do Município de São Roque, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, durante a semana do Dia da Criança.

Parágrafo Único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial das Datas e Eventos do Município de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", de 20 de fevereiro de 2009

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(Chula)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 001/2009 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO



Exposição de motivos

A pedofilia é hoje uma das mais perversas e doentias formas de crime no mundo moderno. Antes restrita aos guetos e porões da Indústria Pornográfica clandestina, com o desenvolvimento da internet a pedofilia encontrou espaço ilimitado para o crescimento e divulgação de suas práticas. Antes isolados, os pedófilos hoje usam a rede e sites de relacionamento para se comunicarem, organizarem reuniões e trocarem materiais ilegais.

Trata-se de uma perversão sexual onde o objeto de exploração não é apenas a criança, mas sim seu espírito. Esta prática encontra na distorção da inocência infantil seu ato máximo. Para o pedófilo a excitação maior está em matar a criança interior das formas mais monstruosas possíveis, tornando a criança, no processo, em uma casca vazia, um ser humano emocionalmente mutilado que sofrerá de traumas por toda a vida, sujeito a desenvolver psicoses e que não raras vezes também praticará a pedofilia.

Além disso, a pedofilia está intimamente ligada ao tráfico internacional de escravos, ao turismo sexual e ao assassinato de crianças e adolescentes, principalmente quando os mesmos ultrapassam a faixa etária na qual atraem seus molestadores, tornando-se vítimas de famigerados filmes "Snuff". Ao lado da pedofilia convive o lado mais negro da indústria sexual, que se alimenta de sangue, drogas, perversão, sexo e morte.

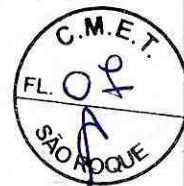
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O Brasil tem avançado significativamente no combate à Pedofilia. No entanto sabemos que ainda há muito a fazer. A proposta para a criação da Semana Municipal de Combate à Pedofilia busca pensar e debater mecanismos com os quais São Roque possa proteger suas crianças desse terrível mal e colaborar com as autoridades competentes em seu combate.



Isso Posto, ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO, por intermédio do Protocolo, 01251/2009 de 20 de fevereiro de 2009, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 01251/2009

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 110/2019

Parecer ao Projeto de Lei n.º 053/2019-L, de 14/05/2019, de autoria do vereador Israel Francisco de Oliveira, o qual insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Roque o "Dia Municipal de Combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes".

O Projeto de Lei n.º 053-L, de 14 de maio de 2019, de autoria do vereador Israel Francisco de Oliveira, visa inserir o "Dia Municipal de Combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes" no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio.

É o relatório.

Como é cediço, compete ao Município, nos termos da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, tudo conforme artigo 30 da Carta Magna.

Nessa esteira, a Lei Orgânica do Município de São Roque, em seu artigo 8º, garantiu ao Município legislar sobre matérias que se refiram ao bem-estar da população, bem como, ao interesse local.

A instituição da data ora pretendida no Calendário Oficial de Eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está relacionada naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 22 de maio de 2019



Virginia Cocchi Winter
VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

YAN S. DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 90 – 23/05/2019

Projeto de Lei Nº 53/2019-L, 14/05/2019, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Relator: Alacir Raysel.

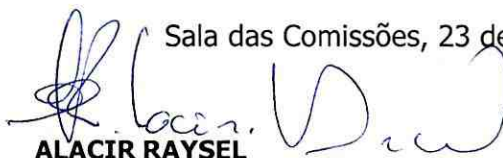
O presente Projeto de Lei **"Insere no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal de Combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes" a ser realizado no dia 18 de Maio"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.



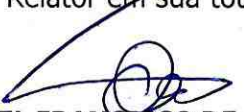
ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.



ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR



ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 35 – 23/05/2019

Projeto de Lei Nº 53/2019-L, 14/05/2019, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei **"Insere no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal de Combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes" a ser realizado no dia 18 de Maio"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

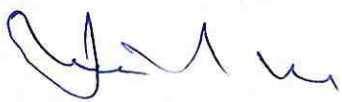
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2019.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 53/2019, de 14/05/2019, de autoria do Israel Francisco de Oliveira, que "Insera no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal de Combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes" a ser realizado no dia 18 de Maio".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	
02	Alfredo Fernandes Estrada	
03	Etelvino Nogueira	
04	Flávio Andrade de Brito	
05	Israel Francisco de Oliveira	
06	José Alexandre Pierroni Dias	
07	José Luiz da Silva Cesar	
08	Júlio Antonio Mariano	
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	
10	Marcos Roberto Martins Arruda	
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	
13	Rafael Marreiro de Godoy	
14	Rafael Tanzi de Araújo	
15	Rogério Jean da Silva	
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 053-L, DE 14/05/2019
AUTÓGRAFO Nº 4.972 de 27/05/2019
LEI nº
(De autoria do Vereador Israel Francisco de
Oliveira – PSDB)



Inserir no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque o "Dia Municipal de Combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes" a ser realizado no dia 18 de Maio.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**", no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizado anualmente no dia 18 de maio.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

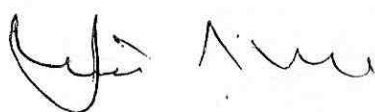
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 27/05/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente

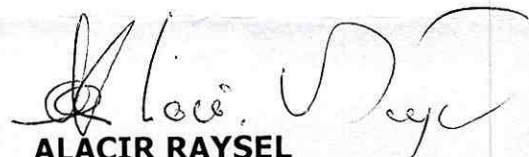

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.968

De 04 de junho de 2019

PROJETO DE LEI Nº 053/19-L

De 14 de maio de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.972 de 27/05/2019

(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira -
PSDB)

**Inserir no Calendário Oficial da Estância Turística de
São Roque o "Dia Municipal de Combate ao abuso e
à exploração sexual de crianças e adolescentes" a
ser realizado no dia 18 de Maio.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE
AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES", no
âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizado anualmente no dia 18 de
maio.

Art. 2º. O evento ora instituído passa a integrar o
Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de
25/02/2011.

Art. 3º. A inclusão do referido evento no Calendário Oficial
de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à
organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/06/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 04 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 27/05/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1044 s. B7 dia 07/06/2019

Ato Normativo LEI 4968/2019


Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente